



NÚMERO DE ORDEM
N. 15/49

N. DE ARQUIVAMENTO
N.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO *CAIXA* N°
de Goiânia

4 03
CX. 4 03
SECTOR DE ARQUIVO

ASSUNTO: Salários

INTERESSADO: Wenceslau Antônio Prudêncio

~~ANEXOS~~ Reclamado: Estado de Goiás

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO		DATA		DESTINO		DATA	
1				19			
2				20			
3				21			
4				22			
5				23			
6				24			
7				25			
8				26			
9				27			
10				28			
11				29			
12				30			
13				31			
14				32			
15				33			
16				34			
17				35			
18				36			



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos sete dias do mês de Janeiro de 1949

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Wenceslau Antônio Prudêncio,

servente casado brasileiro,
(Profissão) (Estado civil) (Nacionalidade)

Lagos das Rosas associado do sindicato
(Residência)

XX

portador da C. P. - N.º 10726, série 60ª, e apresentou a seguinte reclamação contra Estado de Goiás,

(Reclamado)
(Atividade), domiciliado xxx em Goiânia
(Rua e número)

Que foi contratado pelo reclamado nesta cidade, no dia 26 de Novembro de 1946, para ir trabalhar como servente, ganhando Cr\$ 2,00 por hora;

Que tem salários, no valor de Cr\$ 982,30 para receber do reclamado, relativo aos meses de Novembro de dezembro de 1947.

Wenceslau Antônio Prudêncio

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que esta Junta, condene o Reclamado a pagar-lhe Cr\$ 982,30 de Salarios a que tem direito.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Enderêço
Nome	Enderêço
Nome	Enderêço

E, para constar, foi lavrado o presente terno, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Secretário

Vencirbau Antonio Prudencio
Reclamante Representante do sindicato

(Este termo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, far-se-á constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 12 de Janeiro
de 19 ~~49~~, as 13 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n.
para ciência da designação.

Goiania, 8 de Janeiro de 19 49

.....
Secretário

Carilene de Oliveira



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Aos 12 dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e nove, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o reclamante Wencesláu Antonio Prudencia, para o julgamento da reclamação que apresentou contra Estado de Goiás (Reclamado) foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas, no total de Cr\$ 85,50 serão pagas pelo reclamante, sôbre a importância de Cr\$ 982,30, valor do pedido (ou valor dado ao processo pelo Presidente).

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Presidente e, por mim, secretário.

.....
Presidente

.....
Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

C E R T I D ã O

Certifico que o Exmo. Sr. Dr. Presidente em exercício houve por bem dispensar o reclamante das custas do presente processo.

Goiânia, 1 de fevereiro de 1949.

J. N. de Magalhães
Japir N. de Magalhães
Chefe da Secretaria.